



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 CNPJ: 14.849.059/0001-63  
 Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
 CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



**CONTRATO Nº 018/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS**, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 14.849.059/0001-63**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr **Munir Francisco**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 05690165-5 expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 791683107-49, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa **Vale Serv Hortifrutigranjeiros Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 18.244.331/0001-32, com sede na Avenida Governador Jânio Quadros, nº941, Galpão 1, Vila Batista, Cruzeiro S.P., representada neste ato pela Sra. Sheila Mara dos Santos, portadora da Carteira de Identidade 22981147-4, expedida pelo SSp-SP, e CPF/MF nº 183953198-35, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **126/2021**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição dos itens abaixo discriminados (carnes, frios, estocáveis e hortifrutigranjeiro)**, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **043/2021** e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº **126/2021** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	432	UN	FRUTA - ABACAXI - FRUTA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	In Natura	R\$ 2,45	R\$ 1.058,40
2	720	KG	FRUTA - BANANA PRATA - APRESENTANDO	In Natura	R\$ 2,05	R\$ 1.476,00



*(Handwritten signature)*  
1



			GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS			
3	180	KG	<b>FRUTA - LIMÃO</b> - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	In Natura	R\$ 2,25	R\$ 405,00
4	432	KG	<b>FRUTA - MAÇÃ</b> - CASCA LISA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	In Natura	R\$ 2,90	R\$ 1.252,80
5	900	KG	<b>FRUTA - MELÂNCIA</b> - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	In Natura	R\$1,35	R\$ 1.215,00
6	432	KG	<b>FRUTA - PERA</b> - ESPÉCIE NACIONAL. GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	In Natura	R\$ 6,05	R\$ 2.613,60
7	600	KG	<b>LEGUME - AIPIM / MANDIOCA</b> - TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME; SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO; ISENTA DE SUJIDADE E PARTES ESVERDEADAS.	In Natura	R\$ 1,97	R\$ 1.182,00
8	300	KG	<b>LEGUME - BETERRABA</b> - EXTRA AA. PRODUTO DE BOA QUALIDADE. A CASCA DEVE SER LISA, FIRME E SEM RACHADURAS. COR CONCENTRADA E TAMANHO MÉDIO E DE ASPECTO FRESCO.	In Natura	R\$ 1,90	R\$ 570,00
9	600	UN	<b>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE</b> - PACOTE DE 500G, MASSA VITAMINADA, COM OVOS, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	Don Sapore	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
10	180	KG	<b>VERDURA - ACELGA FRESCA</b> - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE	In Natura	R\$ 2,45	R\$ 441,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



963

	FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.			
<b>Total :</b>	<b>R\$ 11.563,80 (Onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)</b>			

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As realizações das entregas serão parceladas (semanalmente) de acordo com a solicitação, mediante nota de empenho e ordem de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação da requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega do material deverá ser no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, situado na Rua Antônio Barreiros, nº 194 – Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda – RJ CEP 27215-350.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- emitir as ordens de fornecimento;
- exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



964

## PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos / serviços executados, juntamente com o fornecimento dos bens na Secretaria Municipal de Ação Comunitária.
- h) A contratada precisará efetuar as entregas das carnes e frangos em caminhão frigorífico, para refrigeração e congelamento, constituído por características específicas para transporte destes produtos alimentícios.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 11.563,80 (Onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 65.01.08.122.1015.4463.3.3.3.9.3.0.30.00.00.00 no elemento de trabalho nº 3.3.3.9.0.30.07.00.00 - NE 297, para pagamento do objeto ora





SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Bairesiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



965

contratado, a quantia de R\$ 1.618,30 (Um mil,seiescentos e dezoito reais e trinta centavos); sendo o restante empenhado em dotações futuras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa



5



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



966

não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, conforme ato de nomeação, Portaria nº 37/2021, sendo fiscais Mariana Pimenta do Nascimento, matrícula: 392944 e Claudia Maria Novais Ferreira, matrícula: 153125; Gestora do contrato: Rosane Marques de Carvalho, matrícula:444383.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.





967

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa administrativa, prevista na alínea **b**:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea **c**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os



7



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



969

fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021**, Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 043/2021**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.







SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



169

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 12 de Novembro de 2021.

  
MUNIR FRANCISCO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

SHEILA MARA DOS SANTOS:18395319635

Autenticado em forma digital por SHEILA MARA DOS  
SANTOS:18395319635  
Data: 2021.11.21 12:09:45-12:09

SHEILA MARA DOS SANTOS  
VALE SERV. HORTIFRUTIGRNJEIROS LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_